# <u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Segunda-feira, 4 de Julho de 2005



Série

Número 59

# Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DAZONAFRANCADA MADEIRA

ACARPIA- SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, LDA. Exoneração de gerente Nomeação de gerentes

ACCENTRADE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA. Alteração de pacto social

AEROSPACE - S.G.P.S., LDA. Nomeação de fiscais único e suplente

AGOUT - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA. Contrato de sociedade

ALLGREEN - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA. Exoneração de gerentes Nomeação de gerentes

ANGASTACO - INVESTIMENTO E CONSULTORIA, LDA. Recondução de gerente

APODIS - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., ANTES "APODIS - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA." Alteração de denominação

APPOLD - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Nomeação de revisores oficiais de contas efectivo e suplente

APURENI - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA. Contrato de sociedade

APURIMAC - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA. Contrato de sociedade

ARACAJU - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA. Contrato de sociedade

ARDABIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA. Contrato de sociedade

AUSA MADEIRA - TRADING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

BARIRAN - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA. Contrato de sociedade

BELLOTA - TRADING, COMÉRCIO, GESTÃO E SERVIÇOS, S.A. Exoneração de membro do conselho de administração Nomeação de membro do conselho de administração

BEOTUTA - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA. Contrato de sociedade

Nomeação de gerente

CAUDIRU - MARKETING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Exoneração de gerente

CHANTELOUP - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Alteração de pacto social

CIMPSHIP - TRANSPORTES MARÍTIMOS, S.A. Exoneração de vogal do conselho de adminstração Nomeação de vogal do conselho de adminstração

CITROCORPTRADING, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A. Renúncia de administrador Nomeação de administrador

CROYDON - S.G.P.S., LDA., ANTES "CROYDON - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA." Alteração de pacto social

DIVERSITY - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Exoneração de gerente Nomeaçao de gerente

DOMPRONT - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA. Contrato de sociedade

DRAGINE - DRAGAGENS DE INERTES, LDA. **Renúncia de gerente** 

FETTING - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA. Renúncia de gerente

FOLHINHADOMAR - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA. Exoneração de gerentes Nomeaçao de gerentes

GB RICAMBI - COMÉRCIO, GESTÃO E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Alteração de pacto social

GLENCOVE CORPORATION XCIII - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA. Nomeação de gerentes

GLUTINATUS - CONSULTADORIAECONÓMICAE MARKETING, LDA. Alteração de pacto social

GULFSTREAM SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA. Exoneração de gerente Nomeação de gerentes

N.º DE MATRÍCULA: 03324/980415

N.I.P.C: 511 102 518

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.04 e 05/050531

N.º de Inscrição: 11 e 10-av.1

SOCIEDADE: "ACARPIA - SERVIÇOS FARMACEUTICOS LDA"

## Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi depositada a acta que consta a cessação de funções do gerente, Rui Alberto Ferreira de Freitas, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 050523, e ainda a designação de José Carlos Rodrigues de Arraiol e Alfredo António Serica, para gerentes, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 050523.

> Funchal 8 de Junho de 2005 A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05829/010125

N.I.P.C.: 511 175 108

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 23/0560126** 

N.º DE INSCRIÇÃO: 11

SOCIEDADE: "ACCENTRADE - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

## Maria de Fatima Pereira Pereira Dos Reis Coelho, A Conservadora **CERTIFICA** que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00Eur para 20.000,00Eur, tendo alterado o Artigo n.º 5.º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

# ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de vinte mil euros e está representado por duas quotas que pertencem: - uma quota do valor nominal de dezanove mil setecentos e cinquenta euros, à sócia Brigitte Regina Dorth-Schlicht; e - uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros ao sócio Werner Laske.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 15 de Junho de 2005 A Conservadora, حلمه

N.º DE MATRÍCULA: 06589/040106

N.I.P.C. 511 181 647

N.º e Data de Apresentação: **Ap. 15/050321** 

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "AEROSPACE - SGPS LDA."

### Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

# **CERTIFICA** que:

Foi depositada a Acta onde consta a designação do Fiscal Único: "A. Gonçalves Monteiro e associados - SROC" - representada por António Salvador de Abreu (ROC) e SUPLENTE: António Gonçalves Monteiro, (ROC) - DELIBERADA em 050302.

Número 59

Funchal, 8 de Junho de 2005

A Ajudante Principal.



N.º DE MATRÍCULA: 07480/041230

N.I.P.C.: 511 177 097

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 57/041230

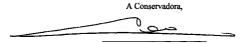
N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "AGOUT - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA"

# Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora CERTIFICA que:

Entre "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epigrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 13 de Junho de 2005



PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "AGOUT - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA", tem a sua sede no Edifficio Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.\_\_\_\_\_\_

SEGUNDO - O seu objecto social é: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor\*.

TERCEIRO - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

QUARTO - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado Pela seguintes quotas:

- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "krediges Holding Ltd".
- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Krediges Investments Ltd".\_\_\_\_\_\_

QUINTO - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições:

a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a
sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo
cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito
e todas as demais condições estabelecidas.
b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a
Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a
sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e
condições constantes da notificação.
c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão
os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria
a sociedade.
SEXTO - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a
distribuição antecipada de dividendos.
SÉTIMO - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos
sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de três
milhões de euros, na proporção das respectivas quotas.
OITAVO - UM - A Gerência da sociedade, assim como a sua
representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que
serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral.
DOIS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a
assinatura de um gerente
NONO - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não
nos termos e para efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades
Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais
actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato
DÉCIMO - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta
registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma
antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a
tratar
DOIS - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por
unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a
Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios.
TRÊS - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a
quaisquer pessoas de sua livre escolha.
DÉCIMO PRIMEIRO - É permitido à sociedade deliberar a aquisição
ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas
sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:
a) - Por interdição de qualquer sócio;
b) - Por acordo dos respectivos titulares;
c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou
por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de
inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação,
adjudicação ou venda judicial;
d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares;
e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada
exclusivamente ao respectivo litular.
DÉCIMO SEGUNDO - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço
da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro
fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral
aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações
semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a

contar da data da respectiva deliberação social.

DOIS - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

DÉCIMO TERCEIRO - UM - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame.

DOIS - O direito à informação para além das Assembleias Gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil.

TRÊS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé.

DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.

**DÉCIMO QUINTO - N**os casos omissos regularão as disposições legais em vigor.

### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

UM - Fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e sem remuneração, o Senhor Ricardo Dumont dos Santos, casado, com domicilio no Largo do Phelps, número 6, 1º andar, sala B, Funchal.\_\_\_\_\_

DOIS - Fica, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente autorizados a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Comercial Português S.A., Sociedade Aberta", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade.

N.º DE MATRÍCULA: 06805/040818

N LP.C: 511 185 626

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.05 e 06/050530

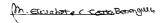
N.º de Inscrição: 5 e 1-av.1

SOCIEDADE: "ALLGREEN - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"

### Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi depositada a acta que consta a cessação de funções dos gerentes, Anabela Simões Lourenço Ferreira e Carla Lita Rodrigues de Abreu, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 050519, e ainda a designação de José Carlos Rodrigues de Arraiol e Carlos Alberto de Freitas Teixeira, para gerentes, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 050519.

Funchal 6 de Junho de 2005 A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05015/000512

N.I.P.C.: 511 146 086

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.09/050531

N.º de Inscrição: <u>1-AV.2</u>

SOCIEDADE: "ANGASTACO – INVESTIMENTO E CONSULTORIA LDA"

### Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante CERTIFICA que:

Foi depositada a acta onde consta a recondução de funções da gerente Catarina Mansson Bettencourt Sardinha, da sociedade mencionada em epígrafe, deliberada em 050530.

> Funchal, 8 de Junho de 2005 A 1.ª Ajudante,

M. Elisatete C. 15110 Benerguer

N.º DE MATRÍCULA: 05785/010118

N.I.P.C.: 511 170 793 N.º DE INSCRIÇÃO: 19

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 60/041221

SOCIEDADE: "APODIS - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA" anteriormente "APODIS - TRADING E SERVIÇOS

INTERNACIONAIS LDA"

## Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conscrvadora CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 13 de Junho de 2005

tells

A Conservadora,

N.º e Data de Apresentação: Ap. 28/050525

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "APPOLD - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a Acta onde consta a DESIGNAÇÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS, para o exercício de 2004.

REVISOR OFICIAL DE CONTAS: "Ernst & Young Audit & Associados SROC, SA", com sede na Av. da República, 90, 6.", Lisboa – representada por Óscar Manuel Machado de Figueiredo, (ROC) e SUPLENTE: João Carlos Miguel Alves, (ROC), com domicílio na Vila Azulina, Rua Fausto Figueiredo, Birre, Cascais – DELIBERADA em 050516

Funchal, 6 de Junho de 2005 A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 07482/041230

N.I.P.C.: 511 177 720

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 59/041230

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "APURENI - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA"

# Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora CERTIFICA que:

Entre "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epigrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 13 de Junho de 2005 A Conservadora,

dec

PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "APURENI - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA", tem a sua sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

SEGUNDO - O seu objecto social é: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos

os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição. venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". TERCEIRO - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação ém outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu. QUARTO - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado Pela seguintes quotas: - Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "krediges Holding Ltd". - Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Krediges Investments Ltd".\_ QUINTO - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições: a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação. c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade. SEXTO - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a distribuição antecipada de dividendos. SÉTIMO - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de três milhões de euros, na proporção das respectivas quotas. OITAVO - UM - A Gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral. DOIS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente. NONO - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_ DÉCIMO - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a

DOIS - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por

TRÊS - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a

unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios.

quaisquer pessoas de sua livre escolha.\_

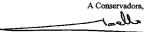
DÉCIMO PRIMEIRO - É permitido à sociedade deliberar a aquisição
ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas
sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:
a) - Por interdição de qualquer sócio;
b) - Por acordo dos respectivos titulares;
c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou
por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de
inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação,
adjudicação ou venda judicial;
d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares;
e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada
exclusivamente ao respectivo titular,
DÉCIMO SEGUNDO - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço
da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro
fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral
aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações
semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a
contar da data da respectiva deliberação social
DOIS - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o
depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor
da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação
DÉCIMO TERCEIRO - UM - O direito dos sócios à informação
deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta
registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na
qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se
pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o
acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame
DOIS - O direito à informação para além das Assembleias Gerais
não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano
civil.
TRÉS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não
afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por
critério de razoabilidade e boa fé  DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o
contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes,
DÉCIMO QUINTO - Nos casos omissos regularão as disposições
legais em vigor.
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
UM - Fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e
sem remuneração, o Senhor Ricardo Dumont dos Santos, casado, com
domicilio no Largo do Phelps, número 6, 1º andar, sala B, Funchal
DOIS - Fica, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente
autorizados a levantar, em nome desta, o capital da sociedade,
depositado no "Banco Comercial Português S.A., Sociedade Aberta", para
fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da
sociedade
N.º DE MATRICULA: <b>07485/041230</b> N.I.P.C.: <b>511 177 887</b>
N.º e Data de Apresentação: Ap. 62/041230 N.º de Inscrição: 1  Sociedade: "APURIMAC - COMÉRCIO E SERVICOS INTERNACIONAIS LDA"
THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

### Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora CERTIFICA que:

SOCIEDA

Entre "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED". foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 13 de Junho de 2005



por tempo indeterminado.
PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples decisão ou deliberação da
Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro de
mesmo concelho ou concelho limítrofe.
SEGUNDO - O seu objecto social é: "1. A prestação de serviços de
natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria a
criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas
industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A
actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos
os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de
comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou
artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de
mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos
precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração
comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua
carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição,
venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas,
patentes e direitos de autor".
TERCEIRO - Por simples decisão ou deliberação da gerência a
sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com
ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando
reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de
empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação
directa ou indirecta com o seu.
QUARTO - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se
integralmente realizado em dinheiro, representado Pela seguintes quotas:
- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia
"krediges Holding Ltd".
- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia
"Krediges Investments Ltd"
QUINTO - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de
estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão
observar-se as seguintes condições:
a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a
sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo
cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito
e todas as demais condições estabelecidas.
<ul> <li>b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a</li> </ul>
Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a
sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e
condições constantes da notificação.
c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão
os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria
a sociedade.
SEXTO - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a
distribuição antecipada de dividendos.
SÉTIMO - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos
sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de três
• • •
milhões de euros, na proporção das respectivas quotas.
OITAVO - UM - A Gerência da sociedade, assim como a sua
representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que
serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral.

PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "APURIMAC - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA", tem a sua sede no Edificio Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cínco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará

DOIS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a
assinatura de um gerente
NONO - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não
nos termos e para efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades
Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais
actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato
DÉCIMO - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta
registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma
antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a
tratar
DOIS - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por
unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a
Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios
TRÊS - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a
quaisquer pessoas de sua livre escolha
DÉCIMO PRIMEIRO - É permitido à sociedade deliberar a aquisição
ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas
sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:
a) - Por interdição de qualquer sócio;
b) - Por acordo dos respectivos titulares;
c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou
por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de
inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação,
adjudicação ou venda judicial;
d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares;
e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada
exclusivamente ao respectivo titular
DÉCIMO SEGUNDO - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço
da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro
fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral
aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações
semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a
contar da data da respectiva deliberação social.
DOIS - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o
depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor
da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação
DÉCIMO TERCEIRO - UM - O direito dos sócios à informação
deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta
registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na
qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se
pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o
acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame
DOIS - O direito à informação para além das Assembleias Gerais
não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano
civil.
TRÊS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não
afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por
critério de razoabilidade e boa fé.
DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o
contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.
DÉCIMO QUINTO - Nos casos omissos regularão as disposições
-legals-em vigor
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
UM - Fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e

sem remuneração, o Senhor Ricardo Dumont dos Santos, casado, com domicillo no Largo do Phelps, número 6, 1º andar, sala B, Funchal.\_\_\_\_\_

DOIS - Ficam, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente autorizados a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Comercial Português S.A., Sociedade Aberta", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade.

N.º DE MATRÍCULA: 07478/041230

N.I.P.C.: 511 174 373

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 55/041230

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "ARACAJU - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA"

# Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora CERTIFICA que:

Entre "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 13 de Junho de 2005



PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "ARACAJU - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA", tem a sua sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

SEGUNDO - O seu objecto social é: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

TERCEIRO - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

QUARTO - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado Pela seguintes quotas:

- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "krediges Holding Ltd".

QUINTO - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições:

a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a
sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo
cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito
e todas as demais condições estabelecidas
b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a
Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a
sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e
condições constantes da notificação.
c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão
os sóclos usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria
a sociedade.
SEXTO - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a
distribuição antecipada de dividendos.
SÉTIMO - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos
sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de três
milhões de euros, na proporção das respectivas quotas.
OITAVO - UM - A Gerência da sociedade, assim como a sua
representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que
serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral.
DOIS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.
NONO - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não
nos termos e para efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais
actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.
DÉCIMO - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta
registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma
antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a
tratar
DOIS - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por
unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a
Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios
TRÊS - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a
quaisquer pessoas de sua livre escolha.
DÉCIMO PRIMEIRO - É permitido à sociedade deliberar a aquisição
ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas
sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:
a) - Por interdição de qualquer sócio;
b) - Por acordo dos respectivos titulares;
c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou
por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de
inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação,
adjudicação ou venda judicial;
d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares;
e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada
exclusivamente ao respectivo titular.
DÉCIMO SEGUNDO - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço
da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro
fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral
aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações
semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a
contar da data da respectiva deliberação social.
DOIS - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o
= 5.5 // Girlor subsystem of the control of the con

depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor

da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

DÉCIMO TERCEIRO - UM - O direito dos sócios à informação
deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta
registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na
qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se
pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o
acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame
DOIS - O direito à informação para além das Assembleias Gerais
não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano
civil.
TRÊS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não
afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por
critério de razoabilidade e boa fé.
DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o
contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.
DÉCIMO QUINTO - Nos casos omissos regularão as disposições
legais em vigor
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
UM - Fica, desde já, nomeado gerente, o Senhor Ricardo Dumont
dos Sentos casado com domicilio no Largo do Pholos número 6 19

dos Santos, casado, com domicilio no Largo do Phelps, número 6, 1

andar, sala B, Funchal. \_

DOIS - Ficam, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente autorizados a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Comercial Português S.A., Sociedade Aberta", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade.\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07483/041230

N.I.P.C.: 511 177 909

 $N.^{\circ}$ e Data de Apresentação: Ap. 60/041230

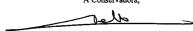
N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "ARDABIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA"

# Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora CERTIFICA que:

Entre "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

> Funchal, 13 de Junho de 2005 A Conservadora,



PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "ARDABIL -COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA", tem a sua sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado. \_

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

SEGUNDO - O seu objecto social é: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração

comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua
carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição,
venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas,
patentes e direitos de autor".
TERCEIRO - Por simples decisão ou deliberação da gerência a
sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com
ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando
reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de
empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação
directa ou indirecta com o seu.
QUARTO - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se
$integralmente\ realizado\ em\ dinheiro,\ representado\ Pela\ seguintes\ quotas:$
- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia
"krediges Holding Ltd".
- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia
"Krediges Investments Ltd"
QUINTO - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de
estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão
observar-se as seguintes condições:
a) - O sócio que pretender ceder a sua guota notificará por escrito a
sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo
cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfelto
e todas as demais condições estabelecidas
b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a
Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a
sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e
condições constantes da notificação.
c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão
os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria
a sociedade.
SEXTO - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a
distribuição antecipada de dividendos.
SÉTIMO - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos
sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de três
milhões de euros, na proporção das respectivas quotas.
OITAVO - UM - A Gerência da sociedade, assim como a sua
representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que
serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral.
DOIS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a
assinatura de um gerente
NONO - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não
nos termos e para efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades
Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais
actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato
<b>DÉCIMO - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta</b>
registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma
antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a
tratar
DOIS - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por
unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a
Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios
TRÊS - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a
quaisquer pessoas de sua livre escolha
DÉCIMO PRIMEIRO - É permitido à sociedade deliberar a aquisição
ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas
sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

a) - Por interdição de qualquer sócio;

b) - Por acordo dos respectivos titulares;

c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial;

- d) Por insolvência ou falência dos sócios titulares;
- e) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

DÉCIMO SEGUNDO - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social.

DOIS - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação

DÉCIMO TERCEIRO - UM - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame.

DOIS - O direito à informação para além das Assembleias Gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano

TRÊS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé.

DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.

DÉCIMO QUINTO - Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor.

### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

UM - Fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e sem remuneração, o Senhor Ricardo Dumont dos Santos, casado, com domicilio no Largo do Phelps, número 6, 1º andar, sala B, Funchal.\_

DOIS - Fica, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente autorizados a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Comercial Português S.A., Sociedade Aberta", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade.

N.º DE MATRÍCULA: 01584/950223

N.J.P.C. 511 070 217

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.1/050601** 

N.º DE INSCRIÇÃO: 9-Av.1

SOCIEDADE: "AUSA MADEIRA - TRADING E INVESTIMENTOS

INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

### CERTIFICA que:

Certifico que foi depositada a escritura onde consta a Dissolução e Encerramento da Liquidação da sociedade mencionada em epígrafe, sendo a data da sua aprovação de contas de 31 de Março 2005.

> Funchal, 9 de Junho de 2005 A Ajudante Principal.



N.º DE MATRÍCULA: 07484/041230

N.I.P.C.: 511 177 011

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 61/041230

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BARIRAN - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA"

### Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

#### CERTIFICA que:

Entre "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epigrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 13 de Junho de 2005

A Conservadora.

PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "BARIRAN -TRADING E SERVICOS INTERNACIONAIS LDA", tem a sua sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo-concelho ou concelho limitrofe.

SEGUNDO - O seu objecto social é: "1. A prestação de serviços de natureza contabilistica e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos: 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e servicos especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos: 7. De compra de imóveis para revenda: 8. Aquisição. venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas. patentes e direitos de autor".

TERCEIRO - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

QUARTO - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado Pela seguintes quotas:

- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "krediges Holding Ltd".
- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Krediges Investments Ltd".

QUINTO - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preco ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.
- b) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação.
- c) Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

SEXTO - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a
distribuição antecipada de dividendos
sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de três
milhões de euros, na proporção das respectivas quotas.
OITAVO - UM - A Gerência da sociedade, assim como a sua
representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que
serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral.
DOIS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a
assinatura de um gerente.
NONO - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não
nos termos e para efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades
Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais
actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato
DÉCIMO - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta
registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma
antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a
tratar
DOIS - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por
unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a
Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios  TRÊS - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a
quaisquer pessoas de sua livre escolha.
DÉCIMO PRIMEIRO - É permitido à sociedade deliberar a aquisição
ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas
sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:
b) - Por acordo dos respectivos titulares;
c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou
por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de
inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação,
adjudicação ou venda judicial;
d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares;
e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada
exclusivamente ao respectivo titular
DÉCIMO SEGUNDO - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço
da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro
fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral
aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações
semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a
contar da data da respectiva deliberação social.
DOIS - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o
depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor
da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação
deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta
registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na
qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se
pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o
acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame.
_
DOIS - O direito à informação para além das Assembleias Gerais
não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano
civil
TRÊS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não
afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por
critério de razoabilidade e boa fé.
DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o
contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.

DÉCIMO	QUINTO	- Nos	casos	omissos	regularão	as	disposições	
legais em vigor	:							
		DISPO	SIÇÃO	TRANSI	TÓRIA			

UM - Fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e sem remuneração, o Senhor Ricardo Dumont dos Santos, casado, com domicilio no Largo do Phelps, número 6, 1º andar, sala B, Funchal.

DOIS - Fica, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente autorizados a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, i depositado no "Banco Comercial Português S.A., Sociedade Aberta", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da 1 sociedade.\_

N.º DE MATRÍCULA: 01358/940804

N.I.P.C. 511 066 180

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.8 e 9/050601

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 1-Av.5 e 13

SOCIEDADE: "BELLOTA - TRADING, COMÉRCIO, GESTÃO E SERVICOS S.A."

## Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal **CERTIFICA** que:

Foi depositada a acta onde consta a cessação de funções do membro do conselho de administração: Luís Gomez Sierra, por destituição deliberada em 050422 e a designação de Siro Maria Muela Echeverria, para o cargo de membro do Conselho de Administração da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação da mesma data.

> Funchal, 9 de Junho de 2005 A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 07481/041230

N.I.P.C.: 511 177 879

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 58/041230

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BEOTUTA - COMÉRCIO E SERVICOS INTERNACIONAIS LDA" Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora CERTIFICA que:

Entre "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo. Funchal, 13 de Junho de 2005

A Conservadora,

PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "BEOTUTA -COMÉRCIO E SERVICOS INTERNACIONAIS LDA", tem a sua sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado. \_

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.\_

SEGUNDO - O seu objecto social é: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos

precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração
comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da su
carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição
venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas
patentes e direitos de autor".
TERCEIRO - Por simples decisão ou deliberação da gerência
sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação col
_ ·
ou participação, em outras empresas ou sociedades, ainda quand
reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares d
empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relaçã
directa ou indirecta com o seu
integralmente realizado em dinheiro, representado Pela seguintes quotas
- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sóci
"krediges Holding Ltd".
- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sóci
"Krediges Investments Ltd"
QUINTO - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de
estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão
observar-se as seguintes condições:
a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a
sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo
cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito
e todas as demais condições estabelecidas
b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a
Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a
sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e
condições constantes da notificação.
c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão
os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria
a sociedade.
SEXTO - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a
distribuição antecipada de dividendos.
SÉTIMO - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos
sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de três
milhões de euros, na proporção das respectivas quotas.
OITAVO - UM - A Gerência da sociedade, assim como a sua
representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que
serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral.
DOIS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a
assinatura de um gerente
NONO - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não
nos termos e para efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades
Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais
actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato
DÉCIMO - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta
registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma
antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a
ratar
DOIS - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por
unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a
Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios
TRÊS - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a
quaisquer pessoas de sua livre escolha
DÉCIMO PRIMEIRO - É permitido à sociedade deliberar a aquisição
ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas

sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos: \_\_\_

a) - Por interdição de qualquer sócio; \_\_\_\_\_
 b) - Por acordo dos respectivos titulares; \_\_\_\_

c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou
por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de
inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação,
adjudicação ou venda judicial;
d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares;
e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada
exclusivamente ao respectivo titular
DÉCIMO SEGUNDO - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço
da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro
fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral
aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações
semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a
contar da data da respectiva deliberação social
DOIS - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o
depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor
da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação
DÉCIMO TERCEIRO - UM - O direito dos sócios à informação
deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta
registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na
qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se
pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o
acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame
DOIS - O direito à informação para além das Assembleias Gerais
não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano
civil.
TRÊS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não
afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por
critério de razoabilidade e boa fé.
DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o
contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.
DÉCIMO QUINTO - Nos casos omissos regularão as disposições
legais em vigor
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
UM - Fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e
sem remuneração, o Senhor Ricardo Dumont dos Santos, casado, com
domicilio no Largo do Phelps, número 6, 1º andar, sala B, Funchal
DOIS - Fica, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente
autorizados a levantar, em nome desta, o capital da sociedade,
depositado no "Banco Comercial Português S.A., Sociedade Aberta", para
fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da
sociedade.

N.º DE MATRÍCULA: 03617/980825

N.I.P.C. 511 108 087

11

N.º e Data de Apresentação: **Ap.14 e 15/050530** 

N.º DE INSCRIÇÃO: 8-Av.1 e 13

 ${\tt SOCIEDADE:}~\textbf{``CAUDIRU-MARKETING E INVESTIMENTOS'}$ 

# ${\bf INTERNACIONAL, SOCIEDADE\ UNIPESSOAL\ LDA."}$

# Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Certifico que foi depositada a carta onde consta a cessação de funções do gerente: Aurélio Paulo Gouveia, por destituição deliberada em 050530 e a designação de: João José Rodrigues Leitão para o cargo de gerente da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação da mesma data

Funchal, 9 de Junho de 2005 A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06404/021227

N.I.P.C.: 511 152 035

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 8/050603

Nº DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "CHANTELOUP - CONSULTADORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE

UNIPESSOAL LDA"

2. Mantém-se.

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, A Conservadora CERTIFICA que:

Foi alterados os artigos 5.º e o aditamento do 12.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redação:

#### "Artigo Quinto

### (Capital Social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota, do valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia única "EUROBRICO S.p.A.".

#### Artigo Décimo Segundo

#### (Negócios Jurídicos com a sociedade)

A sócia única da sociedade, fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde de que visam a prossecução do objecto social.

O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

> Funchal, 13 de Junho de 2005 A Conservadora

 $\approx$  l  $\epsilon$ 

N.º DE MATRÍCULA: 06659/040521

N.I.P.C: 511 116 560

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.19 e 20/050525

· N.º de Inscrição: 4-av.1 e 6

SOCIEDADE: "CIMPSHIP - TRANSPORTES MARÍTIMOS, S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Certifico que foi depositada a acta onde consta a cessação de funções do Vogal do Conselho de Administração: José António Fialho Costa, por destituição deliberada em 050224 e a designação de: Álvaro João Serra Nazaré, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação da mesma data

> Funchal, 6 de Junho de 2005 A Ajudante Principal.



N.º DE MATRÍCULA: 02589/970121

N.I.P.C.: 511 090 501

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 22 e 23/050602

N.º DE INSCRIÇÃO: 12 Av.2 e 18

SOCIEDADE: "CITROCORP TRADING SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A."

## Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora CERTIFICA que:

Foi(ram) depositada(s) a(s) carta(s) de que consta(m) a renúncia de Domenico Ítalo Barone, administrador, da sociedade em epígrafe, por comunicação de 050202, e a acta de que consta a designação de Márcia Maria Carneiro, para sua administrador, por deliberação de 050304.

Funchal, 13 de Junho de 2005

A Conservadora.

wle

N.º DE MATRÍCULA: 07110/041117

N.I.P.C.: 511 171 285

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13/050603

N.º de Inscrição: 2

SOCIEDADE: "CROYDON - SGPS LDA" ANTERIORMENTE CROYDON -

SERVICOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, A Conservadora

### **CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos 1.º, 2.º e 10.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redação:

O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta,

Funchal, 14 de Junho de 2005

#### PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "CROYDON - SGPS LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

#### SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: Gestao de participações sociais de · outras sociedades como forma indirecta de exercicio de actividade ecoriómica.

#### DÉCIMA

Fica, desde já, nomeado Revisor Oficial de Contas, a Sociedade "Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", com sede na Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, quarto direito, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número cento e oltenta e um, representada pelo Senhor Dr. Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número novecentos e vinte e nove, com domicílio profissional na Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, quarto direito, freguesia de São Jorge de Arrojos, concelho de Lisboa, e como suplente o Sr. Dr. Paulo Dinis Delgado Chaves, solteiro, maior, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número mil e oitenta e cinco, com domicílio profissional na Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, quarto direito, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.\_

N.º DE MATRÍCULA: 03949/990203

N.I.P.C. 511 119 666

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.3 e 4/050601

Nº DE ÎNSCRIÇÃO: 2-Av.1 e 8

SOCIEDADE: "DIVERSITY – COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA."

## Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Certifico que foi depositada a carta onde consta a cessação de funções do gerente: João José de Freitas Rodrigues, por destituição deliberada em 050131 e a designação de: Pedro Miguel da Fonseca Gonçalves para o cargo de gerente da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação da mesma data

> Funchal, 9 de Junho de 2005 A Ajudante Principal.



Número 59

N.º DE MATRÍCULA: 07487/041230

N.I.P.C.: 511 177 690

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 64/041230

N.º de Inscrição: 1

SOCIEDADE: "DOMPRONT - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA"

# Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora CERTIFICA que:

Entre "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 13 de Junho de 2005
A Conservadora,
Rela
PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "DOMPRONT -
TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA", tem a sua sede no
Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro
andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará
por tempo indeterminado.
PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples decisão ou deliberação da
Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do
mesmo concelho ou concelho limítrofe.
SEGUNDO - O seu objecto social é: "1, A prestação de serviços de
natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à
criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas
industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A
actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos
os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de
comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou
artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de
mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos
precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração
comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua
carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição,
venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas,
patentes e direitos de autor".
TERCEIRO - Por simples decisão ou deliberação da gerência a
TENDENCO - 101 SIMPLES GEODGE OU GOIDENGAD DA GELETICIA A
sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com
ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando
reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de
empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação
directa ou indirecta com o seu.
QUARTO - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se
integralmente realizado em dinheiro, representado Pela seguintes quotas:
- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia
"krediges Holding Ltd".
- Uma-quota-de dois mil e quinhentos euros, pertencente-à-sócia
"Krediges Investments Ltd"
QUINTO - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de
estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão
observar-se as seguintes condições;
a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a
sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo
cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito
e todas as demais condições estabelecidas
b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a
Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a
sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e
condições constantes da notificação.
c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão
os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria
a sociedade.

SEXTO - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a
distribuição antecipada de dividendos.
SÉTIMO - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos
sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de três
milhões de euros, na proporção das respectivas quotas.
OITAVO - UM - A Gerência da sociedade, assim como a sua
representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que
serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral.
DOIS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a
assinatura de um gerente.
NONO - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não
nos termos e para efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades
Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais
actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato
DÉCIMO - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta
registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma
antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a
tratar
DOIS - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por
unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a
Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios
TRÊS - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a
quaisquer pessoas de sua livre escolha
DÉCIMO PRIMEIRO - É permitido à sociedade deliberar a aquisição
ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas
sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:
a) - Por interdição de qualquer sócio;
b) - Por acordo dos respectivos titulares;
c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou
por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de
inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação,
adjudicação ou venda judicial;
d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares;
e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada
exclusivamente ao respectivo titular.
DÉCIMO SEGUNDO - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço
da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro
fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral
aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações
semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a
contar da data da respectiva deliberação social.
DOIS - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o
depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor
da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.
DÉCIMO TERCEIRO - UM - O direito dos sócios à informação
deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta
registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na
•
qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se
pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o
acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame.
DOIS - O direito à informação para além das Assembleias Gerais
não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano
civil.
TRÊS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não
afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por

critério de razoabilidade e boa fé. \_\_\_\_\_

DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.

DÉCIMO QUINTO - Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

UM - Fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e sem remuneração, o Senhor Ricardo Dumont dos Santos, casado, com domicilio no Largo do Phelps, número 6, 1º andar, sala B, Funchal.

DOIS - Fica, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente autorizados a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Comercial Português S.A., Sociedade Aberta", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade.

N.º DE MATRÍCULA: 05832/010125

N.I.P.C. 511 175 540

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.20/050530

N.º DE INSCRIÇÃO: 5-Av.2

SOCIEDADE: "DRAGINE - DRAGAGENS DE INERTES LDA"

# Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Certifico que foi depositada a carta onde consta a cessação de funções do gerente: José Manuel Dias Ferreira de Sousa, por renúncia comunicada em 041130

Funchal, 7 de Junho de 2005 A Ajudante Principal.



N.º DE MATRÍCULA: 04027/990312

N.I.P.C.: 511 125 682

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.07/050530

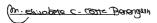
N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 7-AV.1

SOCIEDADE: "FETTING - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"

# Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante CERTIFICA que:

Foi depositada a carta de que consta a cessação de funções de Roberto Carlos Castro Abreu, gerente da sociedade em epígrafe, por renúncia comunicada em 050510.

Funchal, 7 de Junho de 2005 A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06804/040818

N.I.P.C: 511 185 677

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.02 a 04/050530

N.º DE INSCRIÇÃO: 5 E 1-AV.1

SOCIEDADE: "FOLHINHADOMAR - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"

## Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi depositada a acta que consta a cessação de funções dos gerentes, Anabela Simões Lourenço Ferreira e Carla Lita Rodrigues de Abreu, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 050519, e ainda a designação de José Carlos Rodrigues de Arraiol e Carlos Alberto de Freitas Teixeira, para gerentes, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 050519.

Funchal 6 de Junho de 2005 A 1.ª Ajudante,

In Elizabete C- Costo Bonengues

N.º DE MATRÍCULA: 02744/970411

NIPC: 511 091 931

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.13/050530

N.º DE INSCRIÇÃO: 23

SOCIEDADE: "GB RICAMBI – COMÉRCIO, GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL), LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo: 5.º do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 6 de Junho de 2005

A Ajudante Principal,



## "Artigo Quinto" Capital Social

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e é representado por uma única quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "HAVENCROSS S.A.".

N.º DE MATRÍCULA: 07348/041222

N.I.P.C: 511 226 390

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.12/050601

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION XCIII – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA."

# Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Foi depositada a Acta onde consta a designação de: Ângelo Sani e Enrico Rossi, para o cargo de gerentes da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação de 050527.

Funchal, 9 de Junho de 2005 A Ajudante Principal.



N.º DE MATRÍCULA: 07305/041221

N.I.P.C: 511 247 931

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.6/0505031

N.º de Inscrição: 3

SOCIEDADE: "GLUTINATUS – CONSULTADORIA ECONÓMICA E MARKETING LDA."

# Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo: 2.º do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 8 de Junho de 2005 A Ajudante Principal.



(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto:

"Prestação de serviços de natureza contabilistica, apolo técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e

Número 59

prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

N.º DE MATRÍCULA: 04305/990712

N.I.P.C: 511 117 884

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.13 e 14/050531

N.º de Inscrição: <u>1-</u>av.2 e 13

SOCIEDADE: "GULFSTREAM SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta que consta a cessação de funções do gerente, João Luís Balau Diasda sociedade em epígrafe, por deliberação de 050531, e ainda a designação de Paul Nicholas vaudin, Hermann Willy Kästner e Roberto Luíz Homem, para gerentes, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 050531.

Funchal 8 de Junho de 2005 A 1.ª Ajudante,

On ecisabete cotton Benerous

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,54 cada	€	15,54;
Duas laudas € 16,98 cada	€	33,96;
Três laudas € 28,13 cada	€	84,39;
Quatro laudas € 29,95 cada	€	119,80;
Cinco laudas € 31,11 cada	€	155,55;
Seis ou mais laudas € 37,81 cada	€	226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

**EXEMPLAR** 

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02